

<b>Processo</b>	TCE nº 207329-8/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207330-7/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207332-5/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207333-9/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207335-7/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207336-1/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207337-5/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207338-9/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207339-3/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207340-2/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207341-6/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207342-0/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207343-4/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207345-2/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207346-6/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207347-0/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207349-8/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207351-1/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207352-5/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207353-9/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207354-3/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207355-7/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207356-1/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207357-5/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207359-3/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 207360-2/2018	- <b>Decisões:</b> NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
Município de VALENÇA		
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA		
<b>Processo</b>	TCE nº 230307-7/2018	- <b>Decisão:</b> ARQUIVAMENTO
Município de VOLTA REDONDA		
Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA		
<b>Processo</b>	TCE nº 220872-7/2020	- <b>Decisões:</b> DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO
<b>Processo</b>	TCE nº 231308-2/2015	- <b>Decisão:</b> ARQUIVAMENTO

Id: 2264517

## Conselho Superior de Administração

Ata da 513ª Sessão Administrativa ordinária do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 17 de junho de 2020.

Aos dezesseis dias de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na quinquagésima terceira Sessão Administrativa ordinária do Conselho Superior de Administração, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrren. Inicialmente, o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, na qualidade de **Corregedor-Geral**, trouxe à mesa, para conhecimento público, documento intitulado "Relatório de Acompanhamento de Produtividade durante o Trabalho Remoto Especial, Ato Normativo nº 186 de 2020", realizado pela Corregedoria-Geral, que vem bastante atenta ao andamento dos trabalhos

do Tribunal nesse período de isolamento, devido à pandemia, mostrando alguns dados relevantes, os quais apresentou de modo sucinto. Registrou que a Corregedoria Geral, em seus trabalhos de acompanhamento do regime de trabalho remoto especial, tinha solicitado aos responsáveis pela Secretaria Geral das Sessões, Secretaria Geral de Administração, Secretaria Geral de Controle Externo e Secretaria Geral de Planejamento que fossem apresentados seus comentários sobre o andamento das atividades diante das novas circunstâncias de isolamento social de regime de trabalho remoto, com vistas à avaliação do cumprimento de termos pactuados com os gestores, com as chefias e os principais problemas apontados pelos servidores. Assim, os relatos apresentados pelos Secretários Gerais destacavam o comprometimento dos servidores, apesar das muitas dificuldades encontradas e que permitiu o alcance de forma satisfatória de diversos resultados institucionais. Foram comparados, nesse sentido, os períodos anteriores à epidemia de 05.02 a 13.03, portanto, período em que houve o trabalho presencial, e depois, o período de 16.03 a 20.04. E em ambos os períodos com 25 dias úteis - esse último período já sob o regime de trabalho remoto, regido pelo Ato Normativo 186/2020 -, verificou-se que não houve significativa redução de produtividade nas coordenadorias selecionadas; e nos demais setores vinculados à SGE, foi observada uma redução um pouco mais acentuada apenas na CGD e na CPR, Coordenadoria de Gestão Documental e Coordenadoria de Prazos, setores cujas atividades foram reduzidas com as medidas de suspensão de atendimento e paralisação dos prazos processuais, o que parecia natural, dada a própria natureza do trabalho desempenhado nessas coordenadorias. Destacou, ainda, que, a fim de conhecer as principais dificuldades na execução do trabalho remoto especial, pontos positivos e possibilidade de melhoria, a SGE efetuara uma pesquisa junto aos seus servidores. E além da preocupação quanto à saúde própria e à dos familiares - falando das principais dificuldades encontradas pelos servidores - destacavam-se vários problemas ocorridos principalmente nas primeiras semanas do trabalho remoto quanto à disponibilização de sistemas do TCE e também para assinatura digital. Nesse ponto, aduziu, a Diretoria de Tecnologia da Informação tem buscado soluções de forma satisfatória. Concluiu, entendendo que os resultados apresentados no relatório se revelavam extremamente positivos, sobretudo diante das dificuldades e desafios enfrentados pelas chefias e pelos servidores. A Presidência parabenizou o trabalho realizado pela Corregedoria Geral, que vem acompanhando de maneira bastante firme e satisfatória a implementação, de forma excepcional, do trabalho remoto por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e se disse bastante satisfeita ao ter acesso a essas considerações e a esses resultados apresentados, que demonstram a boa adaptação com os resultados legitimamente esperados em um momento tão delicado. Em continuidade, submeteu ao Plenário o Processo TCE nº 300870-8/2020 (relatório do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), que trata de Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral, referente ao biênio 2018-2019, em atendimento às boas práticas recomendadas nas Diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), no qual votou, pela ciência e arquivamento, aprovado por unanimidade. O **Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento** devolveu com voto-revisor os Processos TCE nº 304738-7/2019, 304741-4/2019, 300007-3/2020, 300008-7/2020 e 300828-5/2020 (férias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), ao Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, que retirou seu voto, acompanhando o voto-revisor, aprovado por unanimidade. Em seguida, devolveu sem voto-revisor o Processo TCE nº 301553-2/2018 (proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro) mas com declaração de voto na qual destacou que, na esteira da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público Especial não dispõe de fisionomia institucional própria e à luz desse empreendimento, estava convicto de que apenas as regras de ordem subjetiva e funcional devem ser aplicadas às regras do Ministério Público Comum, com base no art. 130 da Constituição Federal, não lhes sendo aplicáveis as regras de ordem objetiva e institucional do *Parquet* comum, a exemplo da autonomia administrativa e orçamentária, já que se trata de um órgão integrante da própria estrutura administrativa dos Tribunais de Contas, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim coadunava-se ao entendimento esposado pela Relatora no sentido de que diversas previsões inseridas na proposta normativa elaborada pelo Ministério Público Especial, nitidamente extrapolavam o seu regime institucional interferindo diretamente na administração deste Tribunal, o que é inadmissível, de acordo com a Constituição em vigor e com a jurisprudência do Supremo. Sob outro prisma, proseguiu, cabe enfatizar que a atuação do Ministério Público Especial já se encontra suficientemente regulamentada, no âmbito desta Corte, por meio da Deliberação 227/2005, exatamente na linha do que dispõe a Lei Estadual nº 382/80, lei esta aplicável aos membros do Ministério Público Especial, não havendo, a seu ver, a necessidade da edição de um novo ato, de uma nova deliberação para tratar dessa matéria, ou da edição de um Regimento Interno do Ministério Público Especial. Em verdade, aduziu, na linha do que expunha a Relatora, o poder regulamentar do Ministério Público Especial deve ficar adstrito a questões *interna corporis*. A título de exemplo, verificou, ainda, que a resolução do MPE, Resolução nº 2/2017, a princípio, fora adotada com o propósito de disciplinar questões internas do Ministério Público, contudo tinha reservas quanto à Resolução 2/2017, pois na sua visão, o normativo exorbitava também do poder regulamentar do Ministério Público Especial ao dispor sobre as atribuições de seus membros e competências do *Parquet*, matéria sujeita à reserva legal, e já havia a Lei 382/80 dispoendo sobre isso, devendo, portanto, essa resolução ser interpretada à luz da Lei Estadual 382/80 e da Deliberação 227/2005, afastando-se a aplicação daquilo que com ela fosse incompatível. Por fim, registrou o seu entendimento pessoal quanto à desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Especial e a que se conferisse a oportunidade ao respectivo Procurador-Geral para se reformular o pedido, uma vez que a Deliberação 227/2005 já disciplinava a atuação do órgão no âmbito desta Corte, razão pela qual propunha à Relatora, Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, o arquivamento dos autos, haja vista a resolução de mérito do pedido exordial. Em que pese isso, deixava essa medida de arquivamento a critério da própria Relatora e acompanhava o voto proferido por S.Ex.a à luz da Deliberação 227. O **Senhor Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerrren** relatou o Processo nº 304004-0/2012 (afastamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), que trata de requerimento de afastamento para campanha/mandato eleitoral, o qual foi, posteriormente, convertido em pedido de acumulação de cargos, no qual votou pelo conhecimento, não provimento e comunicação, aprovado por unanimidade. Por fim, relatou o Processo TCE nº 300521-4/2019 (solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), minuta de Deliberação, elaborada pela Corregedoria Geral deste TCE-RJ, a pedido do Senhor Corregedor-Geral, Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, dispoendo sobre o recebimento de representações e denúncias e a aplicação dos procedimentos disciplinares, no

caso de eventuais desvios de conduta funcional de Conselheiros titulares e Conselheiros Substitutos, no qual votou pela aprovação, sendo acompanhado por unanimidade pelo Plenário. Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão, da qual para constar, eu, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada, pela Senhora Presidente, pelo Senhor Conselheiro e pelos Senhores Conselheiros Substitutos presentes.

(documento assinado digitalmente)  
SECRETÁRIA GERAL DAS SESSÕES  
(documento assinado digitalmente)  
PRESIDENTE  
(documento assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO  
(documento assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA  
(documento assinado digitalmente)  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
(documento assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN

Id: 2264522

## Presidência

### ATOS DA PRESIDENTE

DE 11.08.2020

Ato Executivo nº 23.384 - Tendo em vista a solicitação da Vice-Presidência e com base no Ato Executivo 22.445, de 18 de fevereiro de 2019, publicado em 19 de fevereiro de 2019, designa DALVA STELLA PINHEIRO DA CRUZ, Analista - Área Organizacional, 3ª Categoria, matrícula nº 02/004267/0-0, para substituir eventual da Assessora-Chefe, símbolo CCDAL-1, da Assessoria Pedagógica, da CCS, nos impedimentos desta.

Ato Executivo nº 23.385 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral das Sessões, nomeia MAURO NEVES TORREÃO, Técnico, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003529/0-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais, da SSE, em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Ramos Machado, matrícula nº 02/003014/0-6, e exonera o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da CGC, da SSE, com validade a contar de 11 de agosto de 2020.

Ato Executivo nº 23.386 - Tendo em vista a solicitação da Secretária-Geral das Sessões, nomeia PAULO ROBERTO DOS SANTOS PASCHOAL, Auxiliar Administrativo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003173/0-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais, da SSE, em vaga decorrente da exoneração de Mauro Neves Torreão, matrícula nº 02/003529/0-9, e exonera o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da CGC, da SSE, com validade a contar de 11 de agosto de 2020.

Id: 2264657

### DESPACHOS DA PRESIDENTE

DE 10.08.2020.

Processo TCE-RJ nº 301.473-6/2013 - Retificados na importância de R\$ 35.720,69 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), a contar de 27 de novembro de 2018, conforme proposta de retificação apresentada pela COV em 30 de julho de 2020, os proventos da servidora ELIZABETH HERDEIRO YAMAMOTO, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/002217/3-5, aposentada pelo Ato Executivo nº 18847 de 17.06.2013, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

DE 11.08.2020.

Processo TCE-RJ nº 301.070-7/2020 - Fixados na importância de R\$ 28.364,73 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), a contar de 17 de julho de 2020, conforme apostila de fixação apresentada pela COV, os proventos do servidor CARLOS ANTONIO DE SOUZA CASTRO, Técnico, 1ª Categoria, matrícula nº 02/001879/3-6, aposentado pelo Ato Executivo 23369 de 16.07.2020, observando-se sempre, quanto ao pagamento, a obrigatoriedade de aplicação do redutor constitucional, para fins de cumprimento da limitação remuneratória prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal e na Lei 13.752/18.

Id: 2264658

## Secretaria Geral de Administração

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO


INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 03/2020  
PROCESSO Nº: 301.452-4/2019  
PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o MUNICÍPIO DE CABO FRIO.  
OBJETO : Doação de bens móveis, relacionados no Anexo I deste Instrumento, pertencente ao TCE-RJ-Doador, em favor do Donatário, transferindo-lhe toda a posse e propriedade dos bens.  
DATA DA ASSINATURA : 06/08/2020.  
GERENCIAMENTO: Eduardo Alberto Franca da Costa Filho - Matr. 02/2634 (Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contábil - CGA).  
FISCALIZAÇÃO: Eumar Carvalho Juvenal - Matr. 02/2704 (Serviço de Patrimônio - SEP/CSS).

Id: 2264538

# Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

 0800 025 3231

 ouvidoria@tce.rj.gov.br

 www.tce.rj.gov.br
